



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
1) Pulguez. R.	
2) Junta de CP PL	
15/10/17	
	Presidente

OFÍCIO N° 536/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 363.908/2017

Cauê Macris

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1092/2017, referente ao Projeto de lei n° 747/2015, que classifica **Cubatão** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

17 OUT 17 11:18 118399

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 747, DE 2015
OBJETO: Classifica Cubatão como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 11 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 36/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Cubatão**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Não atendeu ao requisito, pois não apresentou pesquisa realizada pela prefeitura, em convênio com entidade especializada.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de 2 Hospitais, 7 Unidades Básicas de Saúde e 4 Prontos-socorros.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Indicou 12 meios de hospedagem no município totalizando 748 leitos, porém não apresentou fotos o que dificulta a análise com relação a qualidade dos empreendimentos. Com relação aos serviços de alimentação, informou a existência de 171 estabelecimentos, porém, mesmo com um número substancial de locais, a ausência de fotos dos mesmos impediu a análise quanto a capacidade e qualidade dos serviços sendo que o GTMIT concluiu que **atendeu parcialmente ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informação Turística, porém não indicou endereço e horário de funcionamento do mesmo, **não atendendo ao requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Não apresentou os índices de atendimento dos domicílios quanto ao abastecimento de água e de coleta de resíduos sólidos, **não atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

O GTMIT identificou que o município apresenta vocação interessante para o **Ecoturismo** pelas diversas áreas naturais existentes como o Parque da Serra do Mar, o Parque Cotia-Pará além do Rio Perequê, Rio Casqueiro e o Manguezal. Também se pode notar vocação para o **Turismo Cultural** por apresentar atrativos como os casarões históricos do Caminho do Mar e da antiga SP Railway **atendendo parcialmente ao requisito** pois necessita de um maior descritivo dos atrativos.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não apresentou o Plano Diretor de Turismo e, dessa forma, **não atende ao requisito**,

VII - Conselho Municipal de Turismo

Informou o decreto 10.371/15 que cita a Lei N° 2880/03 da criação do COMTUR, mas esta Lei não foi encontrada nos projetos sendo essa informação relevante **não atendendo ao requisito**. Sugere-se, também, que a composição do conselho tenha maioria de representantes da sociedade civil.

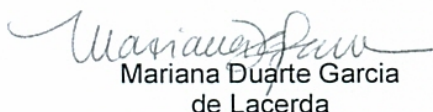
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cubatão não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 747/2015, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.


Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amifanda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
363908

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CUBATÃO COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 36/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cubatão (PL nº 747/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 16 de outubro de 2017.

FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo